

## **LEI Nº 1.588, DE 14 DE MAIO DE 1996.**

***Autoriza o pagamento pela Prefeitura Municipal, das tarifas de instalação e extensão telefônica ligando a cadeia pública ao Quartel da PM/MG.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento à TELEMIG das tarifas de instalação e utilização da extensão de linha telefônica ligando a Cadeia Pública Municipal ao Quartel da PM/MG.

**Art. 2º** - Para atender ao disposto na presente Lei serão utilizadas dotações próprias do Orçamento Vigente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 14 de maio de 1996.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
Secretário Municipal